



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

**Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG**

## **LEI N. 985/2012**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013**

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do Município de Rodeiro, para o exercício de 2013, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – a disposição relativa a dívida pública municipal;
- V** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

**Art. 2º** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no Plano Plurianual, relativo ao período de 2010-2013, podendo, no curso do exercício financeiro, sofrer as alterações, mediante instrumento hábil, e devem observar as seguintes estratégias:

- I** – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II** – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III** – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV** – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

**Parágrafo Único** – As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, sub-funções, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações.

**Art. 4º** O orçamento fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. amortização da dívida;
6. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

**Art. 5º** As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

**Art. 7º** O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

**I** – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

**II** – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo Único** – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

**I** – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal.

**II** – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 8º** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central da Contabilidade, até dia 31 de julho de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único** – Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

**I** – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2012, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

**Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG**

alterações de planos de carreira, verificados até 31 de julho de 2012, as admissões na forma dos artigos 24 e 25 desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

**II** – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

**III** – O registro de servidores, mediante apresentação dos índices de pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

**§ 2º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

**§ 3º** Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

**§ 4º** O texto da lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, especificando no limite de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor total do orçamento.

**Art. 10.** O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através de Cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

**Art. 11.** Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes limitações de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

**I** – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

**II** – Não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto.

**III** – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário o nominal negativo a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

**Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG**

**Art. 12.** Se a Dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

**Parágrafo Único** – Enquanto perdurar o excesso, o município:

**I** – Estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

**II** – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

**Art. 13.** Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

**Art. 14.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 15.** Na programação da despesa não poderão ser:

**I** – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**II** – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

**III** – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

**Art. 16.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

**I** – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

**II** – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

**Art. 17.** Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal, cultural, histórico, artístico e paisagístico.

**Art. 18.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

**Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG**

**I** – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

**II** – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

**III** – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como na obrigatoriedade da remessa da prestação de contas.

§ 3º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

**Art. 19.** A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320 de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

**Art. 20.** As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 21.** A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

**Art. 22.** No projeto de lei orçamentária para 2013 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, bem como para a área de saúde pública ou, conta de receita retificadora específica para este fim.

**Art. 23.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2013, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

**Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG**

servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

**Parágrafo único** – O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

**Art. 24.** No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 25.** No exercício financeiro de 2013, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**Art. 26.** Não poderá ser objeto de projeto de lei, matéria que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 27.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:  
**I** – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;  
**II** – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei, para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

**Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG**

**Art. 28.** A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 29.** São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** – A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 30.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 31.** Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2013, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2012, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

**§ 1º** A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 32.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 33.** Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

**Art. 34.** O pagamento de adicional de hora – extra, fica condicionado às exigências contidas no artigo 22, parágrafo único, inciso V da Lei Complementar 101/2000, ressalvados, neste caso, os serviços essenciais: saúde, educação e segurança.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

**Art. 35.** A contratação temporária de excepcional interesse público far-se-á na forma da legislação municipal pertinente.

**Art. 36.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro/MG, 18 de junho de 2012.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos  
Em 18/06/12 de acordo com o  
Art. 89 da LOM e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino  
Secretário Executivo



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2013**

R\$ 1,00

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente	Valor Constante (a/PIB x 100)	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente	Valor Constante (b/PIB x 100)	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente	Valor Constante (c/PIB x 100)	% PIB (c/PIB x 100)
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	12.006.849,98	11.435.095,21	98,000	12.307.021,20	11.109.425,16	20,000	12.614.696,69	10.763.393,08	69,000
Receitas Primárias (I)	11.302.179,39	10.763.980,37	39,000	11.584.733,85	10.457.423,58	85,000	11.874.352,17	10.131.699,80	17,000
Despesa Total	12.006.849,99	11.435.095,22	99,000	12.307.021,22	11.109.425,18	22,000	12.614.696,73	10.763.393,11	73,000
Despesas Primárias (II)	11.820.299,99	11.257.428,56	99,000	12.115.807,47	10.936.818,44	47,000	12.418.702,64	10.596.162,66	64,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-518.120,60	-493.448,19	-	-531.073,62	-479.394,85	-	-544.350,47	-464.462,85	-
Divida Pública Consolidada			0,000			0,000			0,000
Divida Consolidada Líquida			0,000			0,000			0,000

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

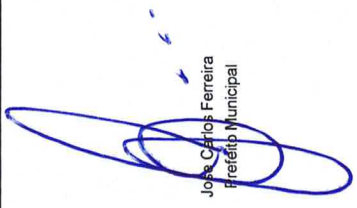
Nótas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2013		2014		2015	
PIB real (crescimento % anual)		4,00		4,50		4,70
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		12,00		12,00		12,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)		1,80		1,82		1,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		5,00		5,50		5,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares						

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1078	Valor Corrente / 1,1720

  
 José Carlos Ferreira  
 Prefeito Municipal

Cristiano Estivanato Guimarães  
 Contador CRC MG 089.524

## ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2011 (a)	% PIB	2011 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	9.158.554,52	52,000	10.753.590,83	83,000	1.595.036,31	17,41
Receitas Primárias (I)	9.158.254,52	52,000	10.742.244,83	83,000	1.583.990,31	17,29
Despesa Total	11.031.674,53	53,000	10.078.313,14	14,000	-953.361,39	-8,64
Despesas Primárias (II)	10.987.148,23	23,000	10.035.462,88	88,000	-951.685,35	-8,66
Resultado Primário (I - II)	-1.828.893,71	-71,000	706.781,95	95,000	2.535.675,66	-138,64
Resultado Nominal		0,000		0,000		0,00
Dívida Pública Consolidada		0,000		0,000		0,00
Dívida Consolidada Líquida		0,000		0,000		0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2011	
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2011	

RODEIRO, 22 de Junho de 2012



Jose Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

Cristiano Estavanato Guimaraes  
Contador CRC MG 089.524

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	9.326.463,28	10.753.590,83	15,30	11.714.000,00	8,93	12.006.849,98	2,50	12.307.021,20	2,50	12.614.696,69	2,50
Receita Primária (I)	9.326.463,28	10.742.244,83	15,18	11.026.516,49	2,64	11.302.179,39	2,50	11.584.733,85	2,50	11.874.352,17	2,50
Despesa Total	8.647.153,34	10.078.313,14	16,55	11.714.000,00	16,22	12.006.849,99	2,50	12.307.021,22	2,50	12.614.696,73	2,50
Despesa Primária (II)	8.624.474,85	10.035.462,88	16,36	11.532.000,00	14,91	11.820.299,99	2,50	12.115.807,47	2,50	12.418.702,64	2,50
Resultado Primário (I - II)	701.988,43	706.781,95	0,68	-505.483,51	-171,51	-518.120,60	2,50	-531.073,62	2,50	-544.350,47	2,50
Resultado Nominal			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	9.326.463,28	10.753.590,83	15,30	11.714.000,00	8,93	11.435.095,21	-2,38	11.109.425,16	-2,84	10.763.393,08	-3,11
Receita Primária (I)	9.326.463,28	10.742.244,83	15,18	11.026.516,49	2,64	10.763.980,37	-2,38	10.457.423,58	-2,84	10.131.699,80	-3,11
Despesa Total	8.647.153,34	10.078.313,14	16,55	11.714.000,00	16,22	11.435.095,22	-2,38	11.109.425,18	-2,84	10.763.393,11	-3,11
Despesa Primária (II)	8.624.474,85	10.035.462,88	16,36	11.532.000,00	14,91	11.257.428,56	-2,38	10.936.818,44	-2,84	10.596.162,66	-3,11
Resultado Primário (I - II)	701.988,43	706.781,95	0,68	-505.483,51	-171,51	-493.448,19	-2,38	-479.394,85	-2,84	-464.462,85	-3,11
Resultado Nominal			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	0,00		0,00 *	5,00 *	5,50 *	5,80 *
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1078	Valor Corrente / 1,1720

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

RODEIRO, 22 de Junho de 2012

**ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2013**

  
Jose Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

Cristiano Estevanato Guimaraes  
Contador CRC MG 089.524

X

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 RECEITAS  
 EXERCÍCIO DE 2013

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011	2012		2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	8.527.609,52	10.523.510,08	10.836.063,45	11.106.965,02	11.384.639,12	11.669.255,07	
Receita Tributária	324.696,90	410.154,30	546.527,50	560.190,68	574.195,44	588.550,32	
Receita de Contribuição	31.869,50	44.539,23	50.041,66	51.292,70	52.575,01	53.889,38	
Receita Patrimonial	104.949,10	173.928,29	171.546,96	175.835,63	180.231,52	184.737,30	
Aplicações Financeiras			171.546,96	175.835,63	180.231,52	184.737,30	
Outras Receitas Patrimoniais	104.949,10	173.928,29					
Transferências Correntes	7.913.587,24	9.560.135,23	9.620.458,47	9.860.969,93	10.107.494,17	10.360.181,52	
Demais Receitas Correntes	152.506,78	334.753,03	447.488,86	458.676,08	470.142,98	481.896,55	
RECEITAS DE CAPITAL	798.853,76	230.080,75	877.936,55	899.884,96	922.382,08	945.441,62	
Operações de Crédito			496.000,00	508.400,00	521.110,00	534.137,75	
Alienação de Ativos		11.346,00	19.936,55	20.434,96	20.945,83	21.469,47	
Amortização de Empréstimos							
Transferência de Capital							
Outras Receitas de Capital	798.853,76	218.734,75	362.000,00	371.050,00	380.326,25	389.834,40	
TOTAL	9.326.463,28	10.753.590,83	11.714.000,00	12.006.849,98	12.307.021,20	12.614.696,69	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:

Josef Carlos Feneira  
 Prefeito Municipal

Cristiano Estavanato Guimarães  
 Contador CRC MG 089.524

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2013

X

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	4.678.310,49	
2011	5.273.823,12	12,72
2012	5.462.943,96	3,58
2013	5.599.517,55	2,49
2014	5.739.505,48	2,49
2015	5.882.993,11	2,49

Notas:

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010		
2011		
2012	36.000,00	100,00
2013	36.900,00	2,50
2014	37.822,50	2,50
2015	38.768,06	2,49

Notas:

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	2.956.009,87	
2011	3.949.648,97	33,61
2012	4.863.456,04	23,13
2013	4.985.042,44	2,49
2014	5.109.668,50	2,49
2015	5.237.410,21	2,49

Notas:

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	969.154,49	
2011	811.990,79	-16,21
2012	1.200.000,00	47,78
2013	1.230.000,00	2,50
2014	1.260.750,00	2,50

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2013

X

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2015	1.292.268,75	2,50
------	--------------	------

Notas:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	21.000,00	
2011		-100,00
2012	4.600,00	100,00
2013	4.715,00	2,50
2014	4.832,87	2,49
2015	4.953,69	2,49

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	22.678,49	
2011	42.850,26	88,94
2012	146.000,00	240,72
2013	149.650,00	2,50
2014	153.391,25	2,50
2015	157.226,03	2,49

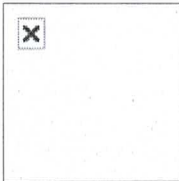
Notas:

Reserva de Contingência + Reserva do RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010		
2011		
2012	1.000,00	100,00
2013	1.025,00	2,50
2014	1.050,62	2,49
2015	1.076,88	2,49

Notas:

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2013



Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Jose Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

Cristiano Estavanato Guimaraes  
Contador CRC MG 089.524



**ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**DESPESAS**

EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

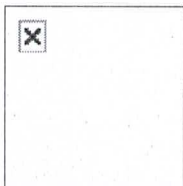
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	DESPESAS CORRENTES (I)	7.634.320,36	9.223.472,09	10.362.400,00	10.621.459,99	10.886.996,48
Pessoal e Encargos Sociais	4.678.310,49	5.273.823,12	5.462.943,96	5.599.517,55	5.739.505,48	5.882.993,11
Juros e Encargos da Dívida			36.000,00	36.900,00	37.822,50	38.768,06
Outras Despesas Correntes	2.956.009,87	3.949.648,97	4.863.456,04	4.985.042,44	5.109.668,50	5.237.410,21
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.012.832,98	854.841,05	1.350.600,00	1.384.365,00	1.418.974,12	1.454.448,47
Investimentos	969.154,49	811.990,79	1.200.000,00	1.230.000,00	1.260.750,00	1.292.268,75
Inversões Financeiras	21.000,00	4.600,00	4.600,00	4.715,00	4.832,87	4.953,69
Amortização da Dívida	22.678,49	42.850,26	146.000,00	149.650,00	153.391,25	157.226,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)			1.000,00	1.025,00	1.050,62	1.076,88
TOTAL (IV)=(I+II+III)	8.647.153,34	10.078.313,14	11.714.000,00	12.006.849,99	12.307.021,22	12.614.696,73

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:

  
 José Carlos Ferreira  
 Prefeito Municipal

Cristiano Estivanato Guimarães  
 Contador CRC MG 089.524



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
RESULTADO PRIMÁRIO  
EXERCÍCIO DE 2013

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES ( I )	8.527.609,52	10.523.510,08	10.836.063,45	11.106,96
Receita Tributária	324.696,90	410.154,30	546.527,50	560,19
Receita de Contribuição	31.869,50	44.539,23	50.041,66	51,29
Receita Patrimonial	104.949,10	173.928,29	171.546,96	175,83
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	171.546,96	175,83
Outras Receitas Patrimoniais	104.949,10	173.928,29	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.913.587,24	9.560.135,23	9.620.458,47	9.860,96
Demais Receitas Correntes	152.506,78	334.753,03	447.488,86	458,67
RECEITAS FISCAIS CORRENTES( III ) = ( I - II )	8.527.609,52	10.523.510,08	10.664.516,49	10.931,12
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	798.853,76	230.080,75	381.936,55	391,48
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos ( VI )	0,00	11.346,00	19.936,55	20,43
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	798.853,76	218.734,75	362.000,00	371,05
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	798.853,76	218.734,75	362.000,00	371,05
RECEITAS PRIMÁRIAS ( IX ) = ( III + VII )	9.326.463,28	10.742.244,83	11.026.516,49	11.302,17
RECEITA TOTAL	9.326.463,28	10.753.590,83	11.218.000,00	11.498,44
DESPEAS CORRENTES ( X )	7.634.320,36	9.223.472,09	10.362.400,00	10.621,44
Pessoal e Encargos Sociais	4.678.310,49	5.273.823,12	5.462.943,96	5.599,51
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	36.000,00	36,90
Outras Despesas Correntes	2.956.009,87	3.949.648,97	4.863.456,04	4.985,04
DESPEAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	7.634.320,36	9.223.472,09	10.326.400,00	10.584,51
DESPEAS DE CAPITAL ( XIII )	1.012.832,98	854.841,05	1.350.600,00	1.384,36
Investimentos	969.154,49	811.990,79	1.200.000,00	1.230,00
Inversões Financeiras	21.000,00	0,00	4.600,00	4,71
Amortização da Dívida ( XIV )	22.678,49	42.850,26	146.000,00	149,65
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	990.154,49	811.990,79	1.204.600,00	1.234,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS ( XVI )	0,00	0,00	1.000,00	1,00
DESPEAS PRIMÁRIAS ( XVII ) = ( XVII + XV + XVI )	8.624.474,85	10.035.462,88	11.532.000,00	11.820,29
DESPESA TOTAL	8.647.153,34	10.078.313,14	11.714.000,00	12.006,84
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	701.988,43	706.781,95	-505.483,51	-518,17

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:

Jose Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

Cristiano Estavanato Guimaraes  
Contador CRC MG 089.524

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 RESULTADO NOMINAL  
 EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)						
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)						
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)

2010

\*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

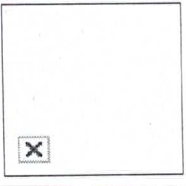
Notas:



José Carlos Ferreira  
 Prefeito Municipal

Cristiano Estevanato Guimarães  
 Contador CRC MG 089.524

**ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**  
**EXERCÍCIO DE 2013**



Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidadas						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.						
DCL (III) = (I - II)						

R\$ <1.00>

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:

  
 José Carlos Ferreira  
 Prefeito Municipal

Cristiano Estevanato Guimarães  
 Contador CRC MG 089.524

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2011 ( a )	2010 ( b )	2009 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Móveis			

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2011 ( d )	2010 ( e )	2009 ( f )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2011 ( g ) = (( la - lld ) + f )	2010 ( h ) = (( lb - lle ) + f )	2009 ( i ) = (lc - llf)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
1.a - RECEITAS  
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	324.696,90	
2011	410.154,30	26,31
2012	546.527,50	33,24
2013	560.190,68	2,49
2014	574.195,44	2,49
2015	588.550,32	2,49

Notas:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	31.869,50	
2011	44.539,23	39,75
2012	50.041,66	12,35
2013	51.292,70	2,49
2014	52.575,01	2,49
2015	53.889,38	2,49

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	104.949,10	
2011	173.928,29	65,72
2012	171.546,96	-1,36
2013	175.835,63	2,49

2014	180.231,52	2,49
2015	184.737,30	2,49

Notas:

**Transfêrencias Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variaco %
2010	7.913.587,24	
2011	9.560.135,23	20,80
2012	9.620.458,47	,63
2013	9.860.969,93	2,49

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
1.a - RECEITAS  
EXERCÍCIO DE 2013

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2014	10.107.494,17	2,49
2015	10.360.181,52	2,49

Notas:

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variaco %
2010	152.506,78	
2011	334.753,03	119,50
2012	447.488,86	33,67
2013	458.676,08	2,49
2014	470.142,98	2,49
2015	481.896,55	2,49

Notas:

**Operaçes de Crdito**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variaco %
--------------	---------------------	------------

2010		
2011		
2012	496.000,00	100,00
2013	508.400,00	2,50
2014	521.110,00	2,50
2015	534.137,75	2,50

Notas:

**Alienação de Bens**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2010		
2011	11.346,00	100,00
2012	19.936,55	75,71
2013	20.434,96	2,49
2014	20.945,83	2,49
2015	21.469,47	2,49

Notas:

**Transferências de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2010		
2011		
2012		
2013		
2014		

<input checked="" type="checkbox"/>	<p><b>ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO</b>  <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>  <b>METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS</b>  <b>1.a - RECEITAS</b>  <b>EXERCÍCIO DE 2013</b></p>	R\$ 1,00
-------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

2010	798.853,76	
2011	218.734,75	-72,61
2012	362.000,00	65,49
2013	371.050,00	2,50
2014	380.326,25	2,50



2015	389.834,40	2,49
------	------------	------

Notas:

  
José Carlos Ferreira  
Pereiro Municipal

Cristiano Estevanato Guimarães  
Contador CRC MG 089.524